

um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 8 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 8128/2006 — AP

A Dr.ª *Amélia Gloria Tavares Gil*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 562/04.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido *Luís Eduardo Marques da Silva*, filho de *José António da Silva* e de *Iara Lincoln Marques Botelho*, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Dezembro de 1974, solteiro, cozinheiro, titular do passaporte n.º C0019206, com domicílio na Avenida da Marina, loja 13, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com os artigos 105.º, 106.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, 121.º, n.º 1, e 122.º, estes todos do Código da Estrada, praticado em 19 de Setembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 8129/2006 — AP

A Dr.ª *Amélia Gloria Tavares Gil*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1138/04.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido *Mariosvaldo Batista*, filho de *Manuel Laudelino Batista* e de *Tomazia Borges Batista*, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Novembro de 1957, casado, pedreiro, titular do passaporte n.º CI 761155, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, 17, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, conjugado com o 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte

dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 8130/2006 — AP

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/05.8TAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido *Leonel António Vilares Monteiro*, filho de *José Manuel Monteiro* e de *Maria Adelaide Vilares*, natural de Alfândega da Fé, Sambade, Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1979, casado, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular da identificação fiscal n.º 215700457 e do bilhete de identidade n.º 11799951, com domicílio na Rua do Pombalinho, 14, 5350 Alfândega da Fé, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Mavíldia Loureiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso n.º 8131/2006 — AP

A Dr.ª *Dina La Salette Nunes*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/95.8GDMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido *Álvaro Manuel Teixeira Dias Pereira*, filho de *Vítor Manuel Coelho Pereira* e de *Maria Eugénia de Moraes Teixeira Pereira*, nascido em 3 de Dezembro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8167048, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 16, 5.º-D, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria, o qual se encontra em acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, actual 217.º, n.º 1, do mesmo diploma na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 19 de Maio de 1995, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Batalha*.

Aviso n.º 8132/2006 — AP

A Dr.ª *Dina La Salette Nunes*, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10580/95.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido *Carlos Manuel Pereira da Silva*, filho de *João Martins Bento da Silva* e de *Maria Margarida Pereira da Silva*, nascido em 3 de Março de 1960, casado, titular da identificação fiscal n.º 136812546 e do bilhete de identidade n.º 6089247, com domicílio na Melroeira, Turcifal, 2560 Torres Vedras, o qual se encontra acusado pela prática do seguinte crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, prati-